



Município de Guaíra

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DIRETORIA DE GESTÃO PLENA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos em regime de plantão presencial, com atuação na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h do Município de Guaíra/PR, visando assegurar a continuidade, regularidade e qualidade do atendimento médico de urgência e emergência à população, inclusive nos períodos noturnos, finais de semana e feriados nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Área médica	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Plantão Presencial – 12 horas – <u>Dias de semana</u>	TODAS	Plantão	350	R\$ 1.541,19	R\$ 539.416,50
2	Plantão Presencial – 12 horas – <u>Feriados e Finais de Semana</u>	TODAS	Plantão	250	R\$ 2.036,57	R\$ 509.142,50

1.2. O valor total máximo anual da presente contratação: **R\$ 1.048.559,00 (um milhão quarenta e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais).**

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como **comuns**, justifica-se essa classificação pelo fato de que os serviços médicos a serem contratados em regime de plantão presencial seguem padrões usuais e amplamente praticados no mercado, com especificações técnicas objetivas e de fácil comparação entre os prestadores. A natureza da atividade — atendimento médico em unidade de pronto atendimento — é rotineiramente executada por empresas especializadas e envolve atribuições padronizadas, com critérios técnicos previamente estabelecidos e regulamentados pelos conselhos profissionais e normativas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Além disso, não há necessidade de desenvolvimento de solução inovadora ou complexa que requeira personalização técnica ou intelectual de alta especialização, o que reforça o enquadramento como objeto comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXVII.

1.3.1. Para fins de contratação, final de semana entende-se das 07h do sábado às 06h59 da segunda

1.3.2. Feriado entende-se das 07h do dia do feriado até 6h59 do dia posterior.

1.3.3. Os médicos prestadores de serviço credenciados as empresas devem respeitar um intervalo mínimo de 12h entre os plantões, mesmo que prestado para empresas diferentes.

1.4. DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei 14.133/2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência





Município de Guaíra

da contratação.

- 1.6. Por se tratar de credenciamento paralelo e não excludente, fica consignado que será respeitada a ordem cronológica de protocolo para fins de contratação e fornecimento, afim de resguardar critérios objetivos pela Administração de distribuição da demanda.
- 1.7. As empresas devidamente credenciadas serão informadas sobre sua classificação por meio de publicação no Diário Oficial, garantindo transparência e ampla divulgação do resultado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação está fundamentada no artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, e no artigo 197, que reconhece a relevância pública das ações e serviços de saúde, permitindo sua execução por terceiros. A medida encontra respaldo ainda na Lei nº 14.133/2021, que regula as contratações públicas, bem como na Lei nº 8.080/1990, que institui o SUS.

O Município de Guaíra, situado em região de fronteira com o Paraguai e divisa com o Mato Grosso do Sul, registra elevada circulação de pessoas, o que impacta diretamente na demanda da UPA local. Com todos os médicos efetivos já alocados nas Unidades Básicas de Saúde e impedidos legalmente de ampliar sua jornada, torna-se necessário buscar solução legal e viável para manter o pleno funcionamento da unidade. Assim, justifica-se a abertura de processo de chamamento público para credenciamento de empresas médicas que possam prestar os serviços necessários.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta envolve a contratação por credenciamento de empresas médicas, que ofertarão profissionais habilitados para o atendimento presencial na UPA, por turnos predefinidos. O ciclo de vida do objeto engloba:

- **Planejamento da contratação** (análise da necessidade, elaboração do termo de referência, levantamento de custos e estruturação do edital);
- **Credenciamento e habilitação das empresas**, conforme critérios técnicos e jurídicos estabelecidos no edital;
- **Execução contratual**, com o efetivo cumprimento dos plantões médicos conforme escala fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- **Acompanhamento e fiscalização**, com controle da frequência, qualidade dos serviços e cumprimento das exigências contratuais;
- **Avaliação dos resultados** com base em indicadores assistenciais e de satisfação dos usuários;
- **Encerramento da contratação ou renovação**, conforme avaliação de desempenho e interesse da Administração Pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

DEMAIS REQUISITOS

- 4.2. O acesso ao credenciamento é livre para todas as empresas cadastradas junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, no ramo de atividade pertinente ao objeto deste credenciamento, a partir da data de publicação e durante sua vigência.





Município de Guaíra

- 4.3. A empresa credenciada deve apresentar relatório dos profissionais que prestarão os serviços, devendo os profissionais possuírem graduação em medicina e inscrição no CRM, com o registro no conselho de classe devidamente regularizado.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1. A execução do serviço será realizada no seguinte endereço: Unidade de Pronto Atendimento – UPA – Rua Osvaldo Cruz, nº 2097, Centro, Guaíra/PR
- 5.2. Os profissionais credenciados serão remunerados pela execução do serviço: por plantão, conforme estipulado neste termo. Não haverá pagamento à título de produção hospitalar.
- 5.3. A execução do objeto ocorrerá mediante o comparecimento e atuação presencial dos profissionais médicos nas dependências da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde. O Município realizará o controle de frequência e a conferência dos plantões realizados, emitindo relatórios mensais que servirão de base para o pagamento dos serviços prestados.
- 5.4. A empresa credenciada será responsável pela integralidade da execução dos serviços, observando os princípios da ética profissional, da humanização no atendimento e da eficiência no serviço público. A fiscalização da execução ficará a cargo de servidores designados pela Secretaria de Saúde, que também avaliarão a qualidade dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais.
- 5.5. Os credenciamentos obedecerão uma ordem cronológica, e o serviço será prestado na modalidade de rodízio isonômico, garantindo a oportunidade de prestação de serviço por todos os credenciados.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 5.6. O Avaliação médica inicial dos pacientes que adentrarem na unidade de pronto atendimento de Guaíra;
- 5.7. Fazer a internação dos pacientes;
- 5.8. Encaminhar para outro serviço os pacientes que necessitem de atendimento não disponibilizado pela unidade, garantindo a estabilidade clínica antes do transporte do paciente;
- 5.9. Realizar as prescrições/evoluções em todos os pacientes internados em sistema informatizado utilizado pela unidade;
- 5.10. Desenvolver atividades pertinentes à especialidade na unidade;
- 5.11. Prestar atendimento aos pacientes internados;
- 5.12. Participar do Sistema Estadual de Captação de Órgãos;
- 5.13. Solicitar avaliação das especialidades, quando julgar necessário;
- 5.14. Prestar informações referentes ao quadro clínico dos pacientes aos familiares;
- 5.15. Realizar alta hospitalar com registro no prontuário eletrônico;
- 5.16. Participar de capacitações e treinamentos oferecidos pelo CONSAMU.

ATRIBUIÇÕES TÉCNICAS

- 5.17. Elaborar e executar ações de assistência médica em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
- 5.18. Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001;





Município de Guaíra

- 5.19. Realizar consultas médicas, executando anamnese e exames físicos que possibilitem hipóteses diagnósticas;
- 5.20. Realizar o atendimento de urgência e emergência de acordo com as normas instituídas pelos órgãos competentes, atendendo a legislação aplicável a espécie;
- 5.21. Solicitar e/ou realizar exames complementares e interpretá-los;
- 5.22. Planejar e prescrever o tratamento dos pacientes, indicando a terapêutica mais adequada ao caso;
- 5.23. Determinar por escrito a administração de medicamentos e/ou cuidados especiais;
- 5.24. Implementar ações para promoção da saúde;
- 5.25. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- 5.26. Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- 5.27. Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.;
- 5.28. Efetuar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências, inclusive realizando partos, quando necessário;
- 5.29. Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na Unidade de Saúde da Família, por meio de um sistema de acompanhamento de referência e contra referência;
- 5.30. Indicar internação hospitalar ou encaminhamento a unidade apropriada;
- 5.31. Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- 5.32. Participar de equipe multidisciplinar na elaboração de diagnóstico de saúde, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade, a fim de estabelecer as prioridades de trabalho;
- 5.33. Participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde;
- 5.34. Participar ativamente de equipe multiprofissional com vistas à inclusão do portador de necessidades especiais – PNE, bem como acompanhamento deste no desenvolvimento de suas atividades;
- 5.35. Dar orientação e acompanhamento aos acadêmicos dos cursos da área de saúde;
- 5.36. Participar da avaliação da qualidade da assistência médica prestada ao paciente, com os demais profissionais de saúde no programa de melhoria da assistência global.
- 5.37. Cumprir normas e regulamentos da Unidade de lotação;
- 5.38. Solicitar e/ou realizar exames complementares e interpretá-los;
- 5.39. Participar de reuniões administrativas e científicas do corpo clínico;
- 5.40. Verificar, constatar e/ou atestar o óbito conforme instrução normativa específica do CONSAMU;
- 5.41. Desempenhar outras atividades correlatas.
- 5.42. Realizar atendimentos clínicos, procedimentos da especialidade em casos encaminhados via Central de Leitos/ SAMU e/ou quando solicitados para pacientes internos;
- 5.43. Garantir atendimentos aos pacientes em conformidade com as definições de regulação do Sistema de Regulação Estadual de Leitos e de Urgência e Emergência;
- 5.44. Garantir desde assinatura do contrato o compromisso dos profissionais escalados quanto ao cumprimento dos protocolos assistências e rotinas definidas pelos serviços e aprovadas pela Direção do CONSAMU;
- 5.45. Providenciar em até 1 (uma) hora a substituição do profissional que faltar ao serviço sem prévia comunicação por outro profissional credenciado do mesmo Lote, sem quaisquer ônus para a CONSAMU;
- 5.46. Participar de capacitações e/ou eventos técnicos quando forem convocados pela Direção do CONSAMU;
- 5.47. Informar a participação nas escalas mensais com 30 dias de antecedência, com possibilidade de alteração em conformidade com as necessidades, porém mediante comunicação formal a Direção do CONSAMU e envio de declaração de desistência de plantão;
- 5.48. Permanecer nas dependências da Unidade quando em escala de plantão presencial, sendo expressamente proibido se ausentar da Unidade;





Município de Guaíra

- 5.49. Considerar a Política Nacional de Humanização (PNH) durante a prestação de atendimento assistencial;
- 5.50. Contribuir na elaboração e no cumprimento dos protocolos assistenciais de sua especialidade;
- 5.51. Manter regularmente o registro de ponto frequência, em conformidade ao estabelecido pelo CONSAMU;

GARANTIA DO SERVIÇO

- 5.52. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. SISTEMA DE RODÍZIO PARA CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

Critérios Fundamentais

- 6.1. O Igualdade: Todas as empresas credenciadas terão direito à contratação, observando-se a alternância justa e proporcional.
- 6.2. Transparência: A ordem de atendimento será registrada e publicamente disponível.
- 6.3. Ordem Cronológica: Será respeitada a ordem de credenciamento conforme protocolo de recebimento da documentação.

Etapas do sistema de rodízio

Formação da lista de Rodízio:

- 6.4. Durante o processo de credenciamento, será elaborada uma lista única, que será atualizada a cada novo credenciamento, com as empresas que forem sendo habilitadas, em ordem cronológica de protocolo.
- 6.5. Cada empresa receberá um número de ordem conforme a data e hora do protocolo de credenciamento.

Início do Rodízio

- 6.6. A primeira contratação será oferecida à empresa com número 1 da lista.
- 6.7. As contratações seguintes obedecerão a ordem sequencial, da empresa nº 1 até a última

Revezamento

- 6.8. Após a última empresa da lista ser convocada, o rodízio reiniciará pela primeira da lista, e assim sucessivamente.
- 6.9. Todas as empresas serão novamente convocadas em nova rodada de forma cíclica.

Recusa ou Inviabilidade

- 6.10. Caso a empresa da vez recuse formalmente a demanda ou não atenda aos requisitos técnicos ou de prazos, será registrada a recusa e a próxima empresa da lista será convocada.
- 6.11. A empresa que recusar será mantida na mesma posição, mas só será convocada novamente na próxima rodada, após 2 recusas imotivadas a empresa será notificada, permanecendo as recusas será descredenciada.
- 6.12. Caso a recusa ocorra por motivo justificado e aceito pela Administração, a empresa poderá ser reinserida na mesma posição do rodízio.

Novos credenciados

- 6.13. Empresas credenciadas após o início do rodízio serão incluídas ao final da lista, respeitando a ordem cronológica de protocolo





Município de Guaíra

Publicidade e Controle

- 6.14. Será publicado no site oficial do Município um painel de acompanhamento do rodízio, com a ordem atualizada de atendimento e situação de cada empresa (contratada, aguardando, recusou, etc.).
- 6.15. A cada nova contratação, será registrada a empresa convocada, a data da convocação, o status da contratação e o objeto do serviço.
- 6.16. Fica designado o servidor Marcio Roberto Soares de Moura, matrícula funcional nº 29400-1, ocupante do cargo de Coordenador da Rede de Urgência e Emergência, para exercer a função de coordenar o Sistema de Rodízio instituído no âmbito do Chamamento Público nº XXX/2025, destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos em regime de plantão presencial, com atuação na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h do Município de Guaíra/PR:

- manter atualizada a lista de rodízio conforme ordem cronológica de credenciamento;
- realizar a convocação das empresas de forma sequencial e equitativa;
- registrar formalmente as contratações, recusas ou impedimentos;
- garantir a publicidade e transparência das etapas do rodízio;
- fornecer relatórios periódicos à autoridade competente;
- dirimir dúvidas ou questões operacionais relacionadas à aplicação do rodízio, submetendo, quando necessário, à instância superior.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

- 7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 7.7. O Ato de Designação de Fiscal e Gestor encontra-se detalhado em arquivo específico anexo juntamente com este Termo de Referência.





Município de Guaíra

- 7.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021.
- 7.9. O representante da Secretaria de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.10. A fiscalização dos serviços, será avaliada pela área técnica da UPA ou da SMS de Guaíra, mediante supervisão direta e/ou indireta, que observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, a verificação dos exames e de quaisquer dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, através da Comissão de Acompanhamento, que terá representatividade equitativa entre as partes.

8. PAGAMENTO

- 8.1. Os Pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:
- 8.1.1. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;
 - 8.1.2. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal.
 - 8.1.3. Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ou a que vier a substituí-la, bem como Decreto Municipal nº 174 de 07 de julho de 2023, sob pena de não aceitação por parte do CONTRATANTE.
 - 8.1.4. Os pagamentos acontecerão através de relatório mensal, apresentando a medição dos serviços prestados, avaliado pela fiscalização do contrato, para conferência e posterior envio para trâmites ulteriores;
 - 8.1.5. O relatório mensal deverá ser entregue ao Núcleo de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços juntamente com os documentos comprobatórios da efetiva execução dos serviços, conforme as normas e rotinas da Secretaria Municipal de Saúde;
 - 8.1.6. Com base no valor final apurado, o prestador deverá apresentar a Nota Fiscal discriminativa, constando o número do contrato, descrição dos serviços realizados, competência de referência e o número de empenho, juntamente com as Certidões de regularidade fiscal, que será encaminhada ao gestor do contrato para o respectivo “aceite” e “atesto”. Em seguida, procederá no encaminhamento da documentação para o Departamento Financeiro para efetuar o pagamento.
- 8.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.





Município de Guaíra

- 8.3. O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias corridos a contar da data da liquidação**, após a execução do objeto, e apresentação da nota fiscal (depósito em conta corrente do fornecedor).
- 8.3.1. A ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública do Município, de acordo com as diretrizes instituídas pela Lei nº 14.133/2021, conforme em regulamento instituído pelo Decreto Municipal nº 349/2024 de 17.09.2024.
- 8.4. O pagamento se dará por depósito bancário, devendo para isto a empresa VENCEDORA apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco.
- 8.5. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela empresa de que se encontra em situação de regularidade com suas obrigações para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS e Débitos Trabalhistas mediante certidões negativas de débitos, todas com plena validade.
- 8.6. No caso de o término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de Guaíra, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 8.7. O município de Guaíra poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.
- 8.8. Pagamento efetuado não isentará a contratada das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO**, sob a forma **CREDENCIAMENTO**.

FORMA DE FORNECIMENTO

- 9.2. O fornecimento do objeto será continuado.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.3. Habilitação Jurídica

- Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo





Município de Guaíra

- g) órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

08.01.01. Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

08.01.02. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

08.01.03. Os documentos de habilitação referidos neste subitem deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta contratação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede do licitante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pelo participante.

9.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou órgão equivalente, do domicílio ou sede do proponente, na forma da lei.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo site: www.tst.jus.br, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

08.01.04. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.5. Qualificação Econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, inciso II);

9.6. Qualificação Técnica





Município de Guaíra

- a) Alvará de Funcionamento Atualizado, em vigência;
- b) Alvará Sanitário, expedido pelo órgão competente, responsável pelo controle sanitário, de conformidade com objeto contratual e compatível com o objeto desta licitação (quando for o caso);
- c) Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES;
- d) Relação dos profissionais à disposição para prestar os serviços, devendo constar no mínimo 02(dois) profissionais vinculados à empresa, acompanhada de cópia autenticada de documento de habilitação, fornecido pelo órgão competente respectivo à categoria.
- e) Cópia autenticada do título de especialista de acordo com a especialidade, sendo que a habilitação deve ser comprovada por certificado reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou título de especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) ou registro no cadastro de especialistas dos respectivos Conselhos Federais e Regionais das categorias profissionais.

9.7. Demais declarações

- a) Declaração de aceitação dos valores constantes da Tabela vigente para este credenciamento, (modelo próprio da empresa);
- b) Declarações Unificadas, conforme modelo do ANEXO V;
- c) Declaração contendo informações para fins de assinatura do contrato, conforme modelo do ANEXO VI;
- d) Requerimento de credenciamento, conforme modelo do ANEXO VII;
- e) Relação dos profissionais e da equipe da pessoa jurídica, conforme modelo do ANEXO VIII;
- f) Os documentos exigidos neste Edital deverão estar com prazo de validade em vigor na data marcada para o recebimento do envelope.

10. DA PROPOSTA

10.1. A proposta deverá ser apresentada juntamente com a documentação de habilitação, **em modelo próprio** da interessada, com timbre/logo, identificação completa da empresa (razão social, nome fantasia, nº CNPJ, endereço, e-mail, telefone (fixo e celular), identificação do responsável legal, preferencialmente assinada digitalmente, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo, quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada pelo proponente ou seu representante legal. Contendo as seguintes informações:

- a) Especificação completa dos serviços ofertados (detalhada) e valores de acordo com o Termo de referência (Anexo I) do edital, com informações que possibilitem a completa avaliação do(s) serviço proposto(s) bem como a respectiva quantidade a ser ofertada.
- b) Relação dos serviços que se propõe a realizar, em conformidade com os ITENS contidos no ANEXO – I e Lei Municipal nº 2.019/2017.
- c) A validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias, contados de sua apresentação.
- d) Número da conta corrente no Banco do Brasil, nome e número da Agência, telefone, celular e endereço eletrônico (e-mail).
- e) E ainda, declarar que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





Município de Guaíra

- 11.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, caso seja efetuada a compra.

Código Dotação	Descrição
1188	2025
09	Secretaria Municipal de Saúde
001	Fundo Municipal de Saúde
2055	Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24HS
33390390000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 12.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 12.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 12.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 12.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.1.6. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela





Município de Guaíra

fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 12.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 12.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 12.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 12.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 12.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 12.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 12.1.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);





Município de Guaíra

- 12.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 12.1.24. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital e demais anexos;
- 12.2. Além das obrigações dispostas acima, são ainda obrigações do Contratado:
 - 12.2.1. Indicar no ato da assinatura, formalmente, um profissional médico específico, para ser o seu representante, ou seja, a interface entre os seus e a Diretoria da Unidade (UPA), a fim de servir de referência nas comunicações necessárias ao bom gerenciamento dos resultados nas diversas atividades prestadas pela CONTRATADA;
 - 12.2.2. Escalar para os serviços da unidade exclusivamente profissionais que atendam às disposições do edital e que estejam vinculados à sua empresa conforme relação dos profissionais apresentada no momento de credenciamento.
 - 12.2.3. Em caso de desistência de plantão, deverá apresentar declaração conforme modelo em anexo, e em caso de reincidência corriqueira será notificada, sob pena de descredenciamento da empresa para o serviço.
 - 12.2.4. Garantir o compromisso de todos os médicos escalados quanto ao critério único de ordem de atendimento à clientela dos serviços: a gravidade dos casos determina a ordem de prioridade. Além do compromisso quanto à ordem de espera nas Regulações Estadual e Municipal, além da regulação interna da própria unidade;
 - 12.2.5. Garantir o compromisso dos profissionais escalados quanto à obediência aos protocolos assistenciais e rotinas definidas pelos serviços e aprovados pela Direção da Unidade, bem como as normas do Regimento Interno do Corpo Médico;
 - 12.2.6. Conforme Regimento Interno do Corpo Médico, em vigência, todo paciente deverá ter 01 (um) Profissional Médico responsável;
 - 12.2.7. O médico responsável será aquele que presta o atendimento inicial e/ou rotineiro e/ou plantonista, conforme escala de trabalho e necessidade da unidade;
 - 12.2.8. É responsabilidade de cada Serviço a manutenção do prontuário ativo do paciente, incluindo evolução no GSUS, prescrição médica e evolução clínica diária dos pacientes internados, dentro dos prazos exigidos pelo fluxo administrativo da unidade;
 - 12.2.9. É responsabilidade de cada profissional o preenchimento dos formulários de AIH ou APAC para futuro faturamento dos procedimentos hospitalares, o não preenchimento dos mesmos acarretará em sanções administrativas.





Município de Guaíra

- 12.2.10. Atos médicos poderão ser praticados num mesmo paciente por diversos profissionais das várias especialidades, cabendo ao médico responsável à integração das ações;
- 12.2.11. Providenciar em até 1 (uma) hora, sem quaisquer ônus para a CONSAMU a substituição do profissional que faltar ao serviço, por qualquer motivo, por outro profissional credenciado, da mesma especialidade preferencialmente, com a mesma qualificação e regulamentação exigidas;
- 12.2.12. Designar Profissionais, Membros do corpo clínico para participar de capacitações e/ou eventos técnicos municipais, regionais e estaduais, quando estes forem convocados pelo corpo diretivo do CONSAMU.
- 12.2.13. Substituir qualquer profissional seu, cuja presença seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços na unidade;
- 12.2.14. Responsabilizar-se por todas as normas e procedimentos de segurança, inclusive a obrigatoriedade no uso de equipamentos de proteção individual, relacionados às atividades realizadas pelos profissionais médicos e não médicos vinculados a CONTRATADA, que resultem ou venham a resultar da execução do presente Instrumento de Contrato;
- 12.2.15. Fornecer a unidade (UPA) as escalas mensais de todos os plantonistas, com 30 (trinta) dias de antecedência, com possibilidade de alteração, de conformidade com as necessidades, porém mediante comunicação formal à Direção da Unidade;
- 12.2.16. Comunicar por escrito a Direção da Unidade, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento, para as providências necessárias;
- 12.2.17. Controlar o material utilizado, zelando pelo uso racional, prestando contas do seu uso quando solicitado pela CONTRATANTE;
- 12.2.18. Assumir responsabilidade em relação a todos os ônus fiscais legalmente previstos como sendo de sua responsabilidade, advindos de valores pagos em razão deste Contrato;
- 12.2.19. Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE;
- 12.2.20. Responsabilizar -se por qualquer acidente a que tenha dado causa, de que possam ser vítimas seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste contrato, na área infelizmente, bem como por suas consequências, além de fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual – EPIs recomendados pela unidade, os quais serão oferecidos pela CONTRATANTE;
- 12.2.21. A CONTRATADA deverá orientar os profissionais em atividades na unidade acerca do uso de crachás de identificação e/ou identificação dos nomes nos jalecos, cuja disponibilização será de sua responsabilidade.
- 12.2.22. Eventuais substituições dos profissionais que se ausentarem de suas atividades para eventos científicos (congressos, jornadas, etc.) deverão ser providenciadas pela CONTRATADA, que informará a CONTRATANTE e a Diretoria da Unidade deste fato com antecedência mínima de 15 (QUINZE) dias;
- 12.2.23. Fica expressamente proibido os profissionais médicos prestadores de serviços, quando escalados, ausentarem-se da Unidade, excetuando -se necessidade imperiosa devidamente





Município de Guaíra

justificada, que será dirigida à Direção Técnica da Unidade Hospitalar e à CONTRATANTE;

- 12.2.24. Ausências ou não cumprimento do horário de plantão são passíveis de desconto e notificação ao Conselho de Classe correspondente;
- 12.2.25. Os profissionais deverão observar estritamente os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas adotadas nas normas vigentes do Ministério da Saúde e/ou da Secretaria de Estado da Saúde;
- 12.2.26. Manter, na unidade hospitalar, registro de ponto de frequência seus profissionais, que deverá ser disponibilizado, mensalmente, à CONTRATANTE, para fins apenas de fiscalização, conforme determina a legislação em vigor;
- 12.2.27. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE, caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos;
- 12.2.28. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 dias para ocorrer sua rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e penal;
- 12.2.29. Fica expressamente ressalvado que não haverá vínculo trabalhista entre as partes, nem entre os prepostos e empregados da contratada e o contratante, cabendo à contratada cumprir com todas as obrigações trabalhistas e encargos sociais, fiscais, previdenciárias, fundiárias, seguro-acidente e outros, etc., arcando inclusive com indenizações e ações trabalhistas e cíveis decorrentes de acidentes de trabalho verificados com seus empregados e prepostos, cumprindo ainda fielmente os acordos e convenções coletivas de trabalho celebrados pela categoria profissional.
- 12.2.30. Na hipótese de qualquer ação trabalhista movida em face do contratante, a contratada assume a obrigação de comparecer em juízo tão logo seja notificada/citada, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituindo o contratante no processo, até o trânsito em julgado da demanda, bem como responder pelos ônus, diretos e indiretos decorrentes de eventual condenação, persistindo tal obrigação mesmo após o 'termo' do contrato de prestação de serviços entre as partes.
- 12.2.31. Caberá exclusivamente à contratada arcar com o pagamento de eventuais indenizações e condenações trabalhistas ou cíveis decorrentes de sentenças proferidas em ações trabalhistas ou cíveis intentadas por funcionários ou ex-funcionários seus.
- 12.2.32. O responsável técnico da empresa CONTRATADA deverá, quando convocado participar dos treinamentos ministrados pela unidade, sendo que não haverá pagamento a título de remuneração pela participação em treinamento.
- 12.2.33. Em caso de substituição ou acréscimo de profissionais prestadores de serviço, a empresa credenciada deverá apresentar os mesmos documentos de qualificação técnica para o profissional substituto ou acrescentado, sob pena de não ser aceita a substituição ou acréscimo e, conseqüentemente, o descredenciamento da empresa para o serviço específico.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1. São obrigações do Município de Guaíra:





Município de Guaíra

- 13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 13.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 13.1.3. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 13.1.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 13.1.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 13.1.6. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **10 (dez) dias** úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 13.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 13.2. Além das obrigações dispostas acima, são ainda obrigações do Contratante:
 - 13.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 13.2.2. Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
 - 13.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;
 - 13.2.4. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente a execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
 - 13.2.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;
 - 13.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
 - 13.2.7. Fornecer adequadamente, local, pessoal de apoio, materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços aqui contratados, em conformidade com as especificações legais e técnicas estabelecidas pelo Poder Público e demais órgãos de classe competentes.

14. RESPONSABILIDADE DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumindo a devida responsabilidade.





Município de Guaíra

Guaíra/PR, 28 de maio de 2025.

Natália Maria de Oliveira de Souza Pedrozo
Assessora de Diretoria de Gestão, Controle, Regularização, Auditoria e Avaliação
Decreto municipal nº 069/2025
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Fabiano Melanias Raddatz
Secretário Municipal de Saúde
Decreto municipal nº 030/2025
Responsável pela Secretaria de Saúde

Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo a realização de solicitação de licitação.

